



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI 183/91 "

" AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS
URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO /
SUL - FUNDURBANO/RS "

Luiz Conci, Prefeito Municipal de Faxinalzinho Estado do Rio Grande/
do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atri -
buições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ope -
ração de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, atra -
vés do Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio /
Grande do Sul - FUNDURBANO/RS - da Secretaria da Coordena -
ção e Planejamento, no valor de Cr\$. 2.500.000,00 (dois /
milhões e quinhentos Mil Cruzeiros) amortizável em até 04
(quatro anos), incluída a carência de doze meses.

§ Único - I - No valor do empréstimo incidirá correção proveniente =
das variações do IPC, BTN ou outro indicador substitutivo/
de reajuste que o Governo Federal decretar.

II - O valor da correção referida no inciso I do parágrafo
único deste artigo, será subsidiado em 25% (vinte e cinco -
por cento) pelo FUNDURBANO/RS. - A dívida será corrigida e
debitada mensalmente na conta do Município, sendo que as
amortizações serão praticadas trimestralmente após o térmi -
no do período de carência.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da ope -
ração de crédito, parte da quota Municipal do Imposto So -
bre Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicações e
Transportes - ICMS.-

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em obras de infra es -
trutura urbana, ou mais precisamente na cobertura do pré -
dio que está em construção e que abrigará o Centro Adminis -
trativo Municipal.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicio -
nais para a aplicação dos recursos de que trata a presente
Lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para amortiza -
ções e encargos decorrentes desta Operação de Crédito.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, re -
vogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS TRINTA
DIAS DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE 1991.-

MARCOS A. B. DEBTIL
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

